

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 5 | CNECP | 2018
NU | 622956

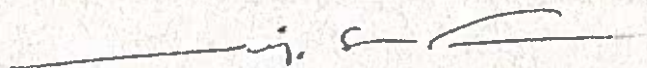
16-01-2019

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 81/XIII/4.ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 81/XIII/4ª que “Aprova o Acordo entre a República da Estónia e a República Portuguesa sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Tallinn, em 1 de junho de 2018”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 15 de janeiro de 2019, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP e ausência do PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

Parecer

Proposta de Resolução n.º 81/XIII/4.ª

Autor: Berta Cabral

Aprovar o Acordo entre a República da Estónia e a República Portuguesa sobre
Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Tallinn, em 1 de junho de 2018

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 29 de novembro de 2018, a Proposta de Resolução n.º 81/XIII/4.^a que pretende aprovar o Acordo entre a República da Estónia e a República Portuguesa sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Tallinn, em 1 de junho de 2018.

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 4 de dezembro de 2018, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respetivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas considerada a Comissão competente para tal.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

O Acordo entre a República da Estónia e a República Portuguesa sobre Cooperação em Matéria de Defesa, foi assinado em 1 de junho de 2018, em Tallinn e, de acordo com a exposição de motivos da iniciativa enviada pelo Governo, visa estabelecer o enquadramento formal para a cooperação entre as Partes no domínio da Defesa dentro dos limites das suas competências nacionais.

Salienta ainda o Governo que o referido Acordo reforça a cooperação já iniciada pelo Memorando de Entendimento entre o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e o Ministério da Defesa da República da Estónia relativo à cooperação no âmbito da defesa, assinado em Bruxelas a 19 de maio de 2003.

1.3. ANÁLISE DA INICIATIVA

O Acordo entre a República Portuguesa e a República da Estónia sobre Cooperação em Matéria de Defesa respeita os princípios e os objetivos da Carta das Nações Unidas e da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa e considera a Organização do Tratado do Atlântico Norte como pilar de segurança e estabilidade.

Portugal e a Estónia assumem a sua vontade em contribuir para uma União Europeia mais coesa e para uma relação transatlântica mais alargada, através do desenvolvimento de relações mais sólidas na área da defesa, quer na NATO quer na UE ao mesmo tempo que pretendem participar na construção da democracia, da paz e da unidade através do uso de mecanismos de cooperação em todo o no continente europeu.

Este Acordo é um mecanismo de desenvolvimento e aprofundamento da cooperação bilateral em assuntos de defesa entre as duas Partes e está dividido em 12 artigos. O primeiro define, desde logo, o objeto do Acordo referindo que o mesmo pretende estabelecer o enquadramento formal para a cooperação entre as Partes no domínio da Defesa dentro dos limites das suas competências nacionais.

O artigo 2.º trata das áreas de cooperação ficando definido que as a cooperação entre as Partes se irá realizar nas seguintes áreas:

- a) Política de defesa e segurança;
- b) Legislação de defesa e militar;
- c) Desarmamento e controlo de armamento;
- d) Planeamento e orçamento;
- e) Logística e aquisições;
- f) Cooperação civil-militar;
- g) Indústrias de Defesa e equipamento militar;
- h) Formação, treino e exercícios;

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- i) cibersegurança, ciberdefesa, gestão de crises no ciberespaço e áreas relacionadas;
- j) Operações de apoio à paz e operações de manutenção de paz;
- k) Gestão de crises;
- l) Questões ambientais em instalações militares;
- m) História militar, publicações e museus;
- n) Atividades sociais, desportivas e culturais;
- o) Outras áreas de interesse mútuo acordadas por escrito entre as Partes.

As formas de cooperação são definidas no artigo 3.º:

- a) Intercâmbio de conferencistas e frequência de cursos, seminários e simpósios organizados pelas Partes;
- b) Participação conjunta em iniciativas multilaterais no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), da União Europeia (UE) e com países terceiros ou outras organizações internacionais.
- c) Visitas oficiais e de trabalho de delegações chefiadas por representantes das Partes;
- d) Troca de experiências entre peritos das Partes em assuntos de defesa;
- e) Intercâmbio de observadores em exercícios militares;
- f) Troca de informação técnica, tecnológica e industrial e utilização das suas capacidades em áreas de interesse mútuo, de acordo com os regulamentos internos das Partes;
- g) Reuniões de representantes das instituições militares;
- h) Intercâmbio de palestrantes e participação em cursos, seminários e simpósios organizados pelas Partes;

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- i) Participação conjunta em iniciativas multilaterais no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO), no âmbito da União Europeia e com países terceiros ou outras organizações internacionais.

Como autoridades competentes para a coordenação e implementação do Acordo as Partes designaram como autoridades competentes as respetivas organizações de Política de Defesa, dos Ministérios da Defesa, tal como previsto no artigo 4.º do Acordo.

O artigo 5.º define cada Parte cobrirá as suas próprias despesas decorrentes das atividades de cooperação bilateral executadas sob o presente Acordo, exceto se acordado de outra forma, por escrito, entre as Partes e a proteção da informação classificada a ser trocada entre as Partes deverá respeitar os termos do Acordo de Proteção de Informação Classificada entre a República Portuguesa e a República da Estónia, assinado em 29 de novembro de 2005 (artigo 6.º).

As Partes, tal como expresso no artigo 7.º acordam que as disposições do presente Acordo não prejudicam os direitos e obrigações decorrentes de convenções internacionais de que ambas as Partes sejam parte e são serão utilizadas contra Estados Terceiros e que qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação do presente Acordo será solucionada através de negociação entre as Partes, por via diplomática, tal como expresso no artigo 8.º.

As Partes acordam ainda que o presente Acordo pode ser objeto de revisão a pedido de qualquer uma das Partes, tal como previsto no artigo 9.º, permanecendo, o mesmo, em vigor por um período de tempo ilimitado podendo qualquer uma delas, a qualquer momento, denunciar o Acordo mediante notificação prévia, por escrito e por via

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

diplomática, sendo que este cessa a sua vigência seis meses após a data da receção da respetiva notificação, tal como previsto no artigo 10.º.

Finalmente, fica estabelecido que o presente Acordo entra em vigor 30 dias após a data da receção da última notificação, por escrito e por via diplomática, pela qual as Partes informam mutuamente, de que foram cumpridos os requisitos de direito interno necessários para a sua entrada em vigor e que após a entrada em vigor do Acordo, a Parte em cujo território o presente Acordo for assinado, submetê-lo-á para registo junto do Secretariado das Nações Unidas, nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, e notifica a outra Parte da conclusão deste procedimento, bem como do número de registo atribuído (artigos 11.º e 12.º).

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A assinatura deste Acordo é mais um importante passo no aprofundamento da cooperação em matéria de Defesa entre Portugal e a Estónia contribuindo, ao mesmo tempo, para aumentar a segurança e a paz no espaço europeu.

Portugal e Estónia como estados que fazem parte da Aliança Atlântica e da União Europeia partilham princípios e valores comuns de respeito pela Democracia e pelos Direitos do Homem que acabam por ser reforçados com a assinatura deste Acordo em matéria de Defesa.

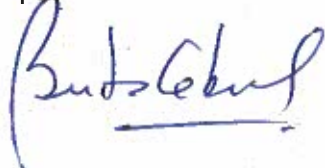
Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a **Proposta de Resolução n.º 81/XIII/4.ª** – “Aprovar o Acordo entre a República da Estónia e a República Portuguesa sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Tallinn, em 1 de junho de 2018”.
2. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a **Proposta de Resolução n.º 81/XIII/4.ª** que visa aprovar o Acordo entre a República da Estónia e a República Portuguesa sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Tallinn, em 1 de junho de 2018, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 15 de janeiro de 2019

A Deputada autora do Parecer



(Berta Cabral)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)